

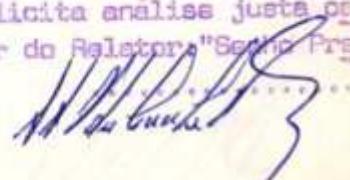
= ATA Nº 19/76 =

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, às 9 horas, previamente convocado, foi realizada uma sessão do Conselho - Coordenador do Ensino e da Pesquisa da Universidade Federal de Pelotas, na sede da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério da Cunha e com a presença dos seguintes conselheiros: Profs. Paulo Assumpção Osório, Yedda Machado Luz, Fernando Luís Cáprio da Costa, Sidney Rocha Castro, Carlos Francisco de Moraes Neutzling, Léo Zilberknop, Enilda Maurell Feistauer, Luiz Antonio Machado Veríssimo, Antonio Ernani Pinto da Silva Filho, Fermin Garcia Fernandez, Adolfo Amílcar Aranalde, Alganor da Silva Gomes, Eduardo Allgayer Osório, Carlos Alberto de Souza Vianna, Guido Kaster, Silvino Joaquim Lopes Neto, José Rodrigues Gomes Neto, Flávio Luís da Cunha Gastal e Gabriel Castro da Motta. Presentes os representantes discentes acadêmicos Adelino Renuncio e Waldedir J. Nobeto. Havendo número legal, o Senhor Presidente deu por aberta a sessão, passando de imediato à Ordem do Dia. Item 1. Ata da sessão anterior. Em discussão, pediu a palavra o Prof. Fernando Cáprio da Costa, dizendo que à fls. 12, última linha, consta: - "Proc. 3357 do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia". O correto é: "Do Departamento de Zoologia do Instituto de Biologia" e, não consta o parecer do relator, quanto ao candidato Francisco de Jesus Varnetti, dizendo que o parecer havia sido favorável à aprovação e referendado pelo Conselho. O Senhor Presidente determinou a retificação, ora feita. O Prof. Fernando Luís da Cunha Gastal registrou que na página 4, onde consta: "Proc. 3303. Melhoramento Rural", devesse constar: Proc. 3303. Melhoramento de Plantas. Feito o registro. Não havendo mais nenhum reparo por parte do Conselho, foi colocada a ata em votação, havendo sido aprovada por unanimidade, com as restrições já registradas. Item 2. Expediente. A Secretaria informou não haver, digo, haver a registrar o recebimento da ofício do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, de nº 305/76, onde é feita menção dos trabalhos publicados no mês de julho. Disse a Presidencia que o ofício ficaria à disposição dos interessados na Secretaria dos Conselhos. Ainda da mesma fonte, correspondência registrando o elenco de bolsistas do curso de graduação, que realizam pesquisas e constituidos por sete bolsistas. Item 3. Processos em poder da Comissão Especial de Concursos do COCEP. O Prof. Sidney Rocha Castro solicitou permissão para relatar alguns processos em poder da Comissão de Graduação, que julga de extrema urgência, pois os mesmos dizem respeito a recursos e consultas e, a demora de solução poderá prejudicar os interessados. Foi concedida permissão, passando o Prof. Sidney Castro ao relator dos seguintes processos: 1º - Recurso de alunos da Faculdade de Odontologia, sobre alterações incluídas no currículo, no transcorrer do último semestre, por deliberação do Colegiado de Curso, contra o voto e parecer

H. G. Loureiro

131  
DIL

do Coordenador, sendo posta em vigor na última orientação da matrícula. Disse o relator haver entendido na ocasião que, qualquer alteração feita, com alteração do currículo, acréscimo ou subtração de pré-requisitos, por força regimental só poderia ter validado depois de sua homologação em 14 de dezembro, data específica prevista pelo Regimento Geral. Mas, assim não havia entendido o Colegiado de Curso, determinando que alterações fossem aplicadas já no exercício corrente. - Lembrou que a Reitoria já havia baixado Portaria, alertando contra assas eventuais e desaconselhando que tais medidas fossem tomadas. Os alunos haviam impetrado recurso junto ao COCEP e que agora era trazido, para a consideração do plenário. Teceu várias considerações sobre o assunto, dizendo que a tomada de posição do Colegiado de Curso, vem contrariar, frontalmente, o espírito da Reforma Universitária que, certa ou errada, é vigente. Foi proposta a revogação das deliberações tomadas pelo Colegiado de Curso de Odontologia, com referência a pré-requisitos e que fosse distribuído para todos os cursos as recomendações do Conselho de Reitores e que em curto prazo fosse possível a duplicação de semestres ou pelo menos, digo, a duplicação de semestres. Disse que, se assim não ocorrer, se avolumarão na mesa do Magnífico Reitor os processos de pedidos de autorização para matrículas nas mais diferentes situações. Proposição: Fosse revogada a decisão do Colegiado de Curso e permitidas as matrículas de acordo com o currículo aprovado em dezembro de 1976; na próxima reforma, dentro do período regimental, fossem discutidas as alterações curriculares para tarem vigência a partir de 1977. Aprovada por unanimidade a proposta do relator. Proc. em que é requerente Enadir Ferreira Martins, que solicita aproveitamento no Curso de Direito. Passou o processo ao Prof. José Rodrigues Gomes Neto, da Comissão de Pós-graduação, para fazer o relator. Este disse que a mesma havia requerido matrícula no Curso de Direito, na condição de portadora de diploma de curso superior. A Assessoria Acadêmica exerceu no processo o seguinte despacho: "O prazo publicado em Edital para o recebimento dos pedidos de matrícula prévia foi de 1º a 10 de junho, razão pela qual não podemos aceitar a documentação da requerente, - em 15 de junho de 1976. Não encontramos razão, dado o grande número reopções solicitadas e de matrículas prévias e de transferências, para receber fora do prazo este requerimento. O novo período será de 3 a 10 de novembro." Disse que a requerente não conformada dirigiu pedido ao Magnífico Reitor. Este encaminhou o processo à Direção da Faculdade de Direito que, por sua vez, destinou o processo ao Colegiado de Curso, que se manifestou contrário à concessão, por haver sido o requerimento feito fora do prazo previsto. Indeferido o pedido da requerente, por unanimidade. - Ainda com a palavra o Prof. Sidney Castro, enfocou o proc. 5406 oriundo do Colegiado de Curso da Engenharia Agronômica, onde comunica haver sido aprovado naquele Colegiado, em reunião de 27.6.76 proposta do Coordenador do Colegiado, no sentido de que fosse permitida duas entradas anuais de alunos no Curso de Engenharia Agronômica, fixando em 50% o total das vagas - matrículas em cada período letivo, não implicando a dupla entrada de alunos, em desdobramento de turmas no semestre seguinte, solicitando que, antes de o assunto ser levado à discussão no plenário, fosse submetido à Assessoria Jurídica - para estudar a possibilidade de alegação de direitos feridos para os alunos cuja matrícula ficasse para o segundo período. Foram lidos pelo relator outros - considerandos da Coordenação do Colegiado de Curso. Disse que a Assessoria Jurídica havia se manifestado a respeito do assunto, dizendo não ver óbice que entrasse a pretensão e nem a possibilidade de que fossem feridos direitos de terceiros. Recomendou que o Edital do Vestibular fosse claro a esse respeito e que constasse, também, do Manual do Candidato. O relator foi pela aprovação integral da proposta. Em votação, foi aprovado pela unanimidade do plenário. Proc. 5223/76 em que é requerente Darci Odilio Paul Trebian. Solicita análise justa para infrequências na disciplina de Nutrição Animal. Parecer do Relator: "Semipre



132  
JUL

sidente. Origina-se o presente processo de expediente enviado pelo requerente ao Prof. Guido Kaster solicitando seja analisada sua situação especial de infrequência em face a legislação vigente. Efetivamente a situação do aluno, em nosso entender, está perfeitamente definida no Regimento Geral da Universidade, não da forma como interpreta o Chefe do Departamento de Zootecnia - definitivamente reprovado - mas, ao contrário, regularmente aprovado, pelas razões que passamos a expor: O art. 184 do Regimento Geral determina que a aprovação fica condicionada à frequência de 75% das aulas dadas o que determinaria, realmente, a reprovação do aluno; mas, o art. 186 do mesmo Regimento assegura a aprovação para o aluno que obtiver nota semestral igual ou superior a SETE, condição que o requerente - de fato possui. Estariemos, logicamente, em presença de um impasse legal - aprovação por um lado e reprovação por outro. Ainda que mais não houvesse, na dúvida seríamos favoráveis ao "réu". Há, porém, outro aspecto a considerar. Se observarmos atentamente o art. 196 e seus parágrafos, do dito instrumento legal, podermos verificar facilmente que este artigo regulamenta de forma clara e objetiva as condições especiais em que não se devem computar faltas aos alunos nele enquadrados. Seu parágrafo 2º afirma textualmente: "Terão época especial pra a realização de verificações os alunos que, em virtude das atividades previstas neste artigo e os beneficiados pelo Decreto-Lei 1.044/69 tenham sido impedidos de realizá-las em época normal. Mais ainda, no parágrafo 3º fica estabelecido que fica a cargo dos estudantes enquadrados neste artigo a recuperação dos estudos. - Gra, se a lei permite que as provas ou verificações possam ser realizadas em época especial para os alunos protegidos por este artigo e que fique a seu cargo a recuperação dos estudos, é evidente e lógico que simples aulas expositivas também o possam ser, poia, quem pode o mais pode também o menos. No corpo do processo há provas evidentes de que o requerente está perfeitamente enquadrado no Dec. Lei 1.044/69, em seu art. 1º, letras a e b e, ainda mais, o fato de estar aprovado por média (nota semestral SETE) atesta, de forma clara a sua capacidade de recuperação da matéria que constitui as aulas teóricas perdidas. Por outro lado, o art. IV do mesmo Dec. Lei dá competência ao Diretor da Unidade para autorizar o regime de exceção nele expresso. Analisando o processo verifica-se que tal regime foi reconhecido em parecer pelo Diretor da FAEM, Prof. Guido Kaster que considera o requerente enquadrado no Decreto-Lei 1.044/69, acima mencionado. Pelo exposto, encampamos inteiramente o parecer do ilustre Diretor da FAEM e consideramos o requerente perfeitamente recuperado nas aulas em que foi infrequente, não devendo lhe serem computadas as referidas faltas e, em consequência deve ser mantida a aprovação obtida com a nota semestral. É este o nosso parecer, s.m.j. Palotas, 09 de agosto de 1.976. Ass) Prof. Sidney Rocha Castro - Presidente da Comissão de Graduação." O assunto foi amplamente debatido, com elucidações de vários pontos de vista pelo relator, sendo, ao final, aprovado o parecer do relator, pela unanimidade dos membros presentes. - Of. nº 24/6 - Acrédito de três novas vagas para reopção, referente ao 2º semestre de 1976, do Curso de Licenciatura Plena em Educação Moral e Cívica. Diz o Coordenador do referido Curso, que a Superintendência Acadêmica havia encaminhado pedido de reopção para o 2º semestre de 1976, por haverem sido ultrapassadas as cinco vagas existentes e o Colegiado de Curso, por não haver se reunido em data útil, entendeu a Coordenadoria admitir o requerido, concedendo o aumento de três vagas para reopção, por entender que o Curso em seu desenvolvimento suporta o pretendido sem prejuízo e com rendimento, ficando assim o limite em oito candidatos. Como o regimento prevê que os Colegiados de Curso poderão apresentar novas vagas para reopção, mediante autorização do COCEP, era solicitada a ratificação do que havia sido deferido, tão somente para o 2º semestre do corrente ano. Assinou o pedido o Prof. Gabriel Castro da Motta, Coordenador do R referido Curso. Disse o relator que, como o assunto tinha amparo legal, era pela aprovação do pedido. Aprovado o parecer do relator. Disse o Prof. Sidney Rocha Castro que estas eram os processos que no seu entender tinham urgência em serem apreciados pelo plenário, devendo

11/8/1976

133  
out.

a sequência natural da Ordem do Dia os demais em poder da Comissão de Graduação. A Presidência passou a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, Presidente da Comissão Especial de Concursos do COCEP para relatar os processos em poder da Comissão. Disse o Prof. Gastão Duarte que inicialmente relataria os processos de concursos da docência-livre. Proc. 0016/75. Requerente: Prof. Leon Libis. Faculdade de Odontologia. Concomitantemente o Proc. em que é requerente o Prof. - José de Freitas Oliveira, da Faculdade de Alfenas, Minas Gerais, que submeteram-se ao Concurso de Livre-Docência. A Comissão Examinadora declarou habilitados os mesmos elementos citados, com as médias: 9,74 e 953, respectivamente. Aprovado pelo COCEP. Proc. 0015/75, em que é requerente o Prof. Caio Túlio de Prado Dornesiro, - da Faculdade de Alfenas, Minas Gerais, que submeteu-se a concurso de Docência Livre na disciplina de Materiais Dentários. A Comissão aprovou o candidato com média 9,45. Aprovado pelo COCEP. Proc. 0030. - Requerente: Prof. David Felix Salzano, da Faculdade de Odontologia do Rio de Janeiro, que submeteu-se à Livre-Docência em Prótese Fixa. A Comissão Aprrovou o candidato com média 9,08. Aprovado pelo COCEP. Processos de inscrição ao concurso de Professor Adjunto. Proc. 5964. Requerente: Prof. Fermín Garcia Fernandez. Aprovado. Proc. 5654. Requerente: Prof. Walter Siewert. Aprovado. Proc. em que é requerente o Prof. Narciso Isalabão. Aprovado. Proc. 4520. Requerente - Profª Heloisa Assumpção Plínio do Nascimento. Aprovado. Proc. 5496. Requerente - Profª Enilda Maurell Feistauer. O relator solicitou a retirada do processo da pauta, em virtude de o processo não haver sido ainda aprovado pelo Conselho Departamental e não ter sido indicada a Comissão Examinadora. Concedido. Proc. 4821. Requerente - Profª Lourdes Rota Devildos. Aprovado. Proc. 5729. Requerentes - Prof. Leon Libis. Aprovado. Proc. 5201. Requerente - Professora Cirlecy Fonseca Benites. Aprovado. Proc. 4538. Requerente - Prof. Paulo Fernando Burlamaqui. Solicitou a retirada da pauta, por não constar a nominata da Comissão Examinadora. A seguir relatou os processos referentes aos concursos de Professor Assistente. Proc. nº 3162 - Requerente Prof. Daniel de Souza Soares Rausch. Aprovado. Proc. 3353. Requerente - Prof. Marco Antonio de Jesus Rausch. Aprovado. Proc. 2989. Requerente - Profª Antonina Zulema D'Avila Paixão. Aprovado. Proc. 2833. Requerente - Prof. Guido Gilberto Fernandes. Aprovado. Proc. 3306. Requerente: Profª Judith Viegas, que solicitou inscrição ao concurso de Professor Assistente, sando negada sua inscrição pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, ao qual a candidata pertence, por entender que a mesma não possuía as condições exigidas pelo Edital. A mesma impetrhou recurso junto ao COCEP, havendo a Presidência despachado o mesmo para a Comissão Especial de Concursos da Universidade. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte solicitou permissão e procedeu à leitura dos termos do recurso impetrado. O Prof. Fernando Cáprio da Costa disse que o concurso para o qual a referida professora solicitara inscrição tinha somente uma vaga e mais três candidatos, inclusive o Prof. Cáprio. O concurso havia sido realizado, sem que a ele concorresse a Profª Judith Viegas, havendo sido aproveitado com maior média e, consequentemente seria aproveitado para a única vaga existente o Prof. Fernando Cáprio da Costa. Perguntou se: Caso seja aceita a inscrição da referida Profª Judith pelo COCEP, seria aberto novo concurso com mais uma vaga. As duas outras candidatas que tiveram média inferior ao primeiro colocado no concurso anterior, não foram aproveitadas. A Profª Judith, independentemente da média que lograsse alcançar, seria aproveitada na única vaga aberta. E, como ficariam as duas outras candidatas do concurso anterior, caso suas médias fossem maiores do que a alcançada pela Profª Judith? - O Prof. Léo Zilberman pedindo a leitura disse que bem compreendia as razões da pergunta do Prof. Cáprio, mas, lembava que a Profª Judith também não poderia ser prejudicada, pois a não participado da mesma no concurso realizado, devou-se a fato que independeu de sua vontade.

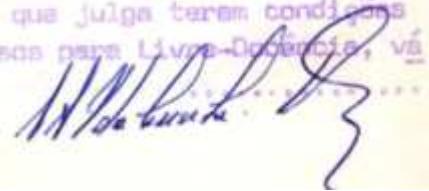


Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte, disse que usaria da palavra, apenas como Presidente da Comissão de Concursos da Universidade, uma vez que não pertence ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Mas, como as considerações são feitas sobre um processo que acabara de relatar, disse que daria seu parecer pessoal como Presidente da Comissão e não em nome desta. Disse entender que, no primeiro lugar, o concurso não deveria ter sido realizado, salientando que os candidatos não têm nenhuma culpa disso. Cabeeria ao Diretor do Instituto de Biologia e no Chefe do Departamento de Zoologia e aos órgãos a quem cabe esse direito. Mas o processo tem um parecer desse, digo, desfavorável da Consultoria Jurídica da Universidade, admitindo que tal fato se deu em virtude de não haver sido anexado ao processo, oportunidade, elemento de alto valor e de alta significação, e, em virtude do referido parecer, o concurso havia sido realizado. Disse que o Conselho estava ciente do fato concreto de que o concurso havia sido realizado com a aprovação de concursados e aproveitamento de somente um, em razão da existência de uma vaga e entendia mesmo assim que a Profª Judith tinha o direito líquido e certo de realizar o concurso pela juntada de documentos adicionais ao processo e que o problema de vaga estava perfeitamente解决ado, em virtude da determinação do Magnífico Reitor à Comissão de Concursos, se que as vagas fossem distribuídas pelos Departamentos, sem que fossem contados os que tivessem Curso de Mestrado, estes ex-ofício estariam inscritos no concurso, com suas vagas asseguradas. Os três professores que se submeteram a concurso são possuidores de mestrado em realidade, assim entendia, que os três elementos devem ser aproveitados e a que não tem o título de mestre é a Profª Judith a quem deverá tocar a única existente, se a mesma realizar o concurso e for aprovada. O Prof. Aranaldo - a palavra e disse que muitos outros auxiliares de ensino na Universidade foram barrados em sua pretensão de se inscreverem em concurso para Professor Assistente e estavam na mesma situação da Profª Judith. Se fôr a mesma aceite agora, apenas dois anos de estágio como auxiliar de ensino e com o curso de especialização, como ficarão aqueles que não lograram inscrição, apesar de possuirem a condição que ora era apresentada pela Profª Judith? O Prof. Gestão Duarte - que a referida professora apresenta um atestado de que tem estágio como auxiliar de ensino na Faculdade de Medicina da IPESSE e, desde uma vez que se trata de um concurso público de títulos e provas e que foi publicado Edital no D.O., tem todo o direito, como também teria um auxiliar de ensino na Amazônia ou em qualquer outra parte do Brasil. A Profª Judith argumenta que tem dois anos na Universidade Federal de Pelotas mas, possui três anos ou mais, na Faculdade de Medicina da IPESSE. O Prof. Léo Zilberkop disse que havia lhe causado escócie, o fato de não haver a consultoria Jurídica aceitado o período de estágio probatório - a Faculdade de Medicina, pois nem o Edital nem o Regimento da UFPel, dizem que três anos de estágio como auxiliar de ensino davesssem ser na Universidade Federal de Pelotas. O Prof. Guido Kstar disse que não tinha ainda condições de votar sobre o assunto, pois carecia de outros elementos para firmar juízo e respeitava, entendia que o período de estágio probatório deveria ser computado apenas dentro de UFPel e não de outras Universidades ou Faculdades. O Prof. Gestão Coelho Pureza Duarte disse entender que, desde o momento da publicação da convocatória de concurso público de títulos e provas, onde não era declarado expressamente que o estágio probatório deveria ser o tempo decorrido na UFPel - e nem a própria Lei assim o determina - não vê porque não seja aceitado o tempo prestado à Faculdade de Medicina, unidade agregada à Universidade Federal de Pelotas. Ser este o entender da Presidência da Comissão. O Prof. José Gomes Neto disse que necessitava de um exame mais tranquilo do assunto, e possivelmente pediria a opinião do processo para que tivesse condições de apreciar melhor o problema e, em seguida, dar seu ponto-de-vista a respeito do mesmo. Pediu vistas do processo e foi o mesmo standido por ter amparo em dispositivo legalmente. O Prof. Paulo Uderio pe-

13  
C/C

diu a palavra e solicitou informação sobre o Capítulo III do Regimento Geral que define as atribuições do COCEP, art. 22 - "Originariamente. ...." II - Especificamente: Em grau de recurso - Julgar os recursos interpuestos das decisões do Colegiados de Cursos". Perguntou se o recurso era interposto pela Profª Judith, esta va dentro das atribuições do COCEP para proceder julgamento, ou se seria uma das atribuições do Conselho Universitário. Disse o Prof. Silvino Lopes Neto que, face a letra do Regimento Geral, os Conselheiros do COCEP somente poderiam julgar os recursos de decisões dos Colegiados de Cursos. Disse que, de outro lado, o Conselho Universitário era instância recursal de qualquer problema relativo à Universidade. O Prof. José Gomes Neto disse não concordar, pois o Regimento estabelece que os processos relativos à concursos deverão ser examinados e aprovados pelo Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Disse que a função do COCEP - era legítima em examinar o processo em pauta, pois deveria constar no artigo 22, nas atribuições "Originariamente" deferidas ao COCEP o que já consta da parte que diz respeito aos Concursos na Universidade. Disse que o artigo 93, em seu parágrafo único diz: "Das decisões do Conselho Departamental caberá recurso voluntário ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa, quando se tratar de matéria didático-científica. E, para o Conselho Universitário, nos demais casos". Em face deste artigo citado, tinha como resolvido o problema e estava respondida a inquirição do Prof. Paulo Osório, apesar de não saber, certamente, se o processo em tala se fixava dentro de matéria didático-científica. De outro lado, dentro do recurso impetrado, é juntado um título da recorrente, cuja avaliação de validade ou não, é avaliada pelo COCEP. O Prof. Guido Kaster disse que trazia uma proposta concreta, face o adiantado da hora, que o Conselho votasse se era de sua competência ou não, o julgamento do recurso impetrado. A Presidência disse que o Prof. José Gomes havia pedido vistas do processo e, por dispositivo regimental, não havia como negar esse pedido. A Presidência interrompeu a sessão por ser doze horas e trinta minutos, devendo a mesma ter sequência às 14 horas. Reabertos os trabalhos na hora aprazada, a Presidência deu a palavra ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte para continuar relatando os processos em poder da Comissão de Concursos da Universidade. Proc. 5040. Requerentes: Profºs. Maria Elizabeth Garvini e Isabel Maria do Amaral Ribas. Inscrição a concurso de Professor-Assistente. Aprovado. Proc. 3316. Proc. 3315 e Proc. 3314. Disse o Prof. Gastão Duarte que estes processos já haviam tramitado pelo COCEP, quando a então Chefe do Departamento de Educação e atual Diretora da Faculdade de Educação, havia indicado as Comissões Examinadoras para os respectivos concursos, não havendo o COCEP reconhecido a titulação de alguns professores indicados. Foi encaminhado ofício à mesma solicitando informação sobre se os referidos professores haviam prestado concurso dentro das normas federais vigentes. A Diretora da Faculdade de Educação respondeu através ofício de nº 57 dizendo que estava interira, digo, inteireira dos termos do ofício enviado pelo COCEP, e tinha a informar que somente havia indicado os integrantes da Banca Examinadora de cada processo, após haver constatado junto à UCPel e a FURG que os mesmos ocupavam em suas respectivas Universidades, os cargos para os quais haviam sido titulados. Disse no entanto, que a correspondência do COCEP havia tornado endereçamento inadequado ao ser remetida para a Faculdade de Educação, por entender a mesma que a comprovação da titulação e bem assim a forma de obtenção de títulos de professores de outras Universidades, era matéria que envolvia obrigatoriamente relações de mais alta significação, a nível de Reitoria, entre a UFFal, UCPel e FURG. Disse não caber à Faculdade de Educação atestar sobre elementos comprobatórios de titulação bem como sobre a legalidade de sua obtenção. Disse que o assunto era da exclusiva competência e responsabilidade das Universidades que pertencem os titulados. Encareceu prontas providências sobre o assunto, invocando a exiguidade do tempo para realização dos concursos. Assinou o ofício a Prof. Circe Cunha, Diretora da Faculdade de Educação. Disse o Prof. Gastão que a diligência solicitada pela Comissão de Concursos à Faculdade de Educação, não havia sido cumprida, face o ofício

que havia trazido ao conhecimento do plenário. Disse ainda o Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, que a atitude do COCCEP em relação aos professores referidos no expediente remetido à Faculdade de Educação foi baseada um fato idêntico de processo oriundo da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, quando o COCCEP não reconheceu a titulação de um dos elementos da Comissão Examinadora proposta, teve intuito escondido de seu Diretor, Prof. Guido Kaster, que aceitou a substituição do elemento citado pelo Prof. Guilherme Prochianoy, ad referendum de seu Conselho Departamental que, posteriormente referendou sem restrições a atitude do Prof. Guido Kaster. Disse que o assunto ora enfocado, deveria, por isso, ser muito bem examinado e ter muito cuidado com os processos em discussão. Disse que ninguém desconhece ou põe em dúvida o alto valor do professores indicados pela Faculdade de Educação para integrarem as Bancas Examinadoras, mas que o grande problema, é que muitos dos professores indicados são, atualmente, Auxiliares de Ensino em nossa Universidade e com essa condição irão participar de uma Comissão Examinadora de concurso ao qual, amanhã, também irão se submeter, pois são Auxiliares de Ensino. O Prof. Fernando Cáprio da Costa disse que o Prof. Oscar Shaffer, é possuidor de Doutorado e já está recebendo na UFPel no nível de Professor Adjunto. O Prof. Gastão Duarte informou que a Comissão Examinadora indicada no Proc. nº. 3014 em que é requerente a Profª Carmen Ansaldi Duarte da Silva é composta da Prof. Leda Souza Soares, Prof. Assistente da UCPel, a Profª Circe Cunha, Professora Adjunta da mesma Universidade e bem assim o Prof. Jandir João Zanotelli. No processo em que é requerente a Profª. Consuelo Zavedo Requião, é indicada a mesma Comissão Examinadora, por ser do mesmo Departamento. O Prof. Guido Kaster pediu a palavra, dizendo que o Prof. Gastão trouxe um valido subsídio ao lembrar que processo análogo já havia sido julgado pelo COCCEP tendo o mesmo modificado a composição de uma Banca Examinadora e, não via porque fosse agora tomada decisão diferente para fatos iguais. Disse que o assunto já tinha jurisprudência firmada dentro do COCCEP e espelhava consenso de seus conselheiros, mas que os debates poderiam ser reabertos. Disse ainda que, em face da falta de elementos para julgar das titulações dos professores indicados pela Faculdade de Educação, achava que o caminho a seguir era o de pedir a substituição dos mesmos. A Presidência disse que havia uma proposta concreta do Prof. Guido Kaster. Este voltando a usar da palavra disse que em face dos debates, e para que fosse cada solução ao caso, ainda que fato idêntico já tenha ocorrido com processo oriundo da Faculdade que surgiu, deixava todos os senhores conselheiros à vontade, caso nenhuma hoje fosse outra deliberação a respeito. O Prof. Sidney Rocha Castro pedindo a palavra, propos que, em vista das Bancas Examinadoras não tarem sido indicadas com elementos que presentessem as características determinadas pelo COCCEP, fosse o processo devolvido à Faculdade de Educação para que indicasse outros elementos. Posta a proposta em votação, foi aprovada com o voto contra do Prof. Adolfo Amílcar Alencalde. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte pediu a palavra, indagando, para ter subsídios para o envio da correspondência à Sra. Diretora da Faculdade de Educação, se forem todos os elementos vetados, ou somente aqueles que, apesar de terem outra titulação fora da Universidade, nesta fossem Auxiliares de Ensino. O Prof. José Gomes, após longo debate entre os senhores conselheiros, apresentou proposta no sentido de que fosse examinado nome por nome a que o Conselho deliberasse sobre a aceitação ou não do elemento indicado. O Prof. Gastão procedeu à leitura da Banca proposta para o Concurso da área de Didática. O Primeiro nome indicado foi o da Profª Alair Almeida, Professora Titular do Departamento de Educação da Universidade de Rio Grande. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, disse que o Conselho estava apreciando o nome de uma pessoa desconhecida pelo Conselho. E disse não poder julgar pessoas que não conhecia. O Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte disse que o COCCEP agora, não estava dando crédito à Chefia, digo, Chefia Departamental, quando esta faz as indicações de nomes que julga condições de integrar Bancas Examinadoras. Citou que nos concursos para Livre-Docência, vá



37  
30

rios professores de outras universidades integrarão Bancas Examinadoras, havendo este Conselho aprovado, dando crédito às Chefias Departamentais que os indicaram. Depois de longo debate, em que tomarem parte diversos Conselheiros, foi assentado que os Professores indicados para as Bancas Examinadoras, se Auxiliares de Ensino na UFPel, não seriam aceitos, independentemente da titulação que possuissem fora da Universidade Federal de Pelotas. Quanto aos demais, foram aceitos sem restrições. O Prof. Gastão Duarte disse estar, agora, plenamente esclarecido sobre como encaminhar expediente à Sra. Diretora da Faculdade de Educação. O Presidente concedeu a palavra ao Prof. Gastão Dutart, digo, Duarte, para que prosseguisse no relato dos processos em poder da Comissão de Concursos. Proc. nº..... 4163. Requerentes: Profs. Antonio Ernani Pinto da Silva Filho e Eduardo Allgayer Gólio. Médias de aprovação: 8,9 e 9,5, respectivamente. Aprovado. Proc. nº.... 3103. Requerente: Prof. Jau Paulo Goulart. Média: 8,65. Aprovado. Procs. 3239 e 3360. Requerentes: Alvaro da Silva Maio e Ubirajara Fernando Galli. Médias 8,00 e 9,08, respectivamente. Aprovado. Proc. 3131. Jorão, digo, Prof. João Geraldo Cazarolli. Média: 8,66. Aprovado. Proc. 3296. Prof. Carlos Francisco de Mores Neutzling. Média: 9,25. Aprovado. Proc. 3160. Aldonir Balreira Bilhalva. Média: 9,00. Aprovado. Proc. 3161. Pedro Luiz Antunes. Média: 9,3. Aprovado. Proc. 3281. Maria Nancy Dândis Gonçalo. Média: 8,18. Aprovado. Proc. 3241. Vilma Ávila Vianna. Média: 8,8. Aprovado. Proc. 3233. Tânia Barcellos Chaves. Média: 7,75. Aprovado. Proc. 3249. José Lutz Vieira Guerrairo. Média: 9,27. Aprovado. Proc. 3302. Pedro Lima Monks. Média: 9,3. Aprovado. Proc. 3242. Antonio Carlos Torres Vianna. Média: 9,6. Aprovado. Proc. 3285. Algenor da Silva Gomes. Média: 9,7. Aprovado. - Proc. 3284. Morena Pinto Peters. Média: 9,45. Aprovado. Proc. 3317. Ademar Bonatto. Média: 8,58. Proc. 3238. Clóvia José Elias de Ávila. Média: 7,5. Aprovados. - Proc. 3164. Leonir Birk. Média: 9,5. Carlos Alberto Teixeira Petiz. Média: 8,9. - Aprovados. Proc. 3237. Daiser Paulo de Lam, digo, Daiser Paulo de Almeida Samario. Média: 9,4. Aprovado. Proc. 3236. José Carlos Padilha Pinto. Média: 9,5. - Aprovado. Proc. 3186. Cláudio Alves Pimental. Média: 9,6. Aprovado. Proc. 2729. - Antonio Lucas Moreira. Média: 9,7. Aprovado. Proc. 3127. Antonio Fernando Hecker Zambrano. Média: 9,6. Aprovado. Proc. 3350. Adolfo Amílcar Aranalde. Média: 9,63. Aprovado. Proc. 3307. José Carlos Maciel da Silva. Média: 9,15. Proc. 3236. Luiz Fernando Alves Pereira Gaatal. Média: 9,85. Proc. 3182. Yeda Belmonte Mascarenhas. Média: 9,45. Aprovados. Procs. 3245 e 3247. Jorge Telles Burkart e João Arthur Amaral da Silva. Médias: 9,15 para ambos os candidatos. Aprovados. Proc. - 3301. Fernando Gomes da Silva Filho. Média: 8,8. Aprovado. Proc. 3280. Carlos Francisco Sica Diniz. Média: 9,65. Aprovado. Proc. 3354. José Gilberto da Cunha Gaatal. Média: 9,72. Aprovado. Proc. 2726. Nailê Russomano de Mendonça Lima. Média: 10,00. Aprovado. Proc. 3190. Gilberto Rodrigues Quadrado. Média: 9,3. Aprovado. Proc. 3191. Aldyr Garcia Schles. Média: 9,7. Aprovado. Proc. 3246. Maria Thereza Zanotta de Cruz. Média: 10,00. Aprovado. Proc. 2833. Ari Dias Valente. - Média: 8,6. Aprovado. Proc. 3243. Aldiva Lúcio. Média: 8,6. Aprovado. Proc. 3244. Neda Moura da Silva. Média: 9,33. Aprovado. Proc. 3104. Lígia Xavier Goulart. - Média: 7,9. Aprovado. Proc. 2839. Maria Leda Vernetti dos Santos. Média: 7,20. - Aprovado. Disse que estes foram os processos para homologação dos concursos de Professor Assistente que estavam em poder da Comissão de Concursos, restando ainda dois processos que havia deixado para o final de nºs 3318 e 3201, em que são requerentes os Professores Mário Gonçalves Vargas e Paulo Bruscke Neulaz, e que solicitam homologação para prestar, digo, prestação de concurso para Professor Assistente, e que estavam programados, inicialmente, para o dia 19. Em face de Portaria baixada pelo Exmo. Sr. Vice-Reitor, e pela tramitação de um processo relativo a um dos candidatos inscritos, também do Instituto de Biologia, Professore

W. L. D. R.  
M. L. B.

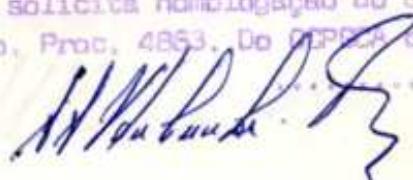
138  
jul

Maria Carmelina da Silva, foi o Concurso suspenso. Indagou da Presidência se os processos citados deveriam entrar na pauta desta sessão, ou se aguardaria a solução do processo pendente, para então trazer os mesmos à consideração do plenário para homologação da inscrição e das bancas examinadoras. A Presidência entendeu que se devesse aguardar a solução quanto ao recurso impetrado, para, então, serem todos os processos apreciados. Foi aprovada a solução pelo plenário. O Prof. José Gomes disse que havia pedido vista do processo em que é requerente a Auxiliar de Ensino Judith Viégas e, já tinha condições de devolver o mesmo, - solicitando a permanência do Prof. Gastão Duarte, na condição de Presidente da Comissão de Concursos da Universidade. O Prof. Gastão Pureza Duarte indagou da Presidência, face a inúmeras consultas de interessados, se, a exemplo do que já ocorreu anteriormente, aqueles docentes que se inscreveram a concursar para livre docência, e que agora, face o término do prazo legal, confirmaram suas inscrições, teriam, a partir da data da confirmação, os cento e vinte dias para apresentação de suas teses. A Presidência disse que já era norma do COCEP para os casos anteriores, parecendo que devia ser adotada, também, para os casos presentes. Aprovado pelo plenário. Passou a palavra ao Prof. José Gomes, para que dissesse de sua opinião sobre o processo em que a Profª Judith Viégas impetrara recurso junto ao COCEP e que o mesmo havia pedido vista. Disse inicialmente que o primeiro aspecto a ser focado, era se o processo se constitui em assunto acadêmico e, havia se convencido que era, e que o recurso impetrado, deveria, como foi, ser encaminhado ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa. Quanto ao aproveitamento do tempo em que a requerente era Auxiliar de Ensino na Faculdade de Medicina, após várias considerações, disse que entendia ter o mesmo validade, mas não diz o Regimento Geral, explicitamente, que o período de três anos, de estágio probatório como Auxiliar de Ensino, deva, obrigatoriamente ser prestado na UFPal. Seu parecer foi pela escrita da inscrição da referida professora. - O Prof. Fernando Cáprio da Costa, perdendo a palavra, disse querer registrar em seu, em defesa própria, já que havia realizado o concurso e também para os de mais que o realizarem, que as inscrições foram feitas e o concurso não foi realizado na data marcada pelo Departamento, sob a alegação de que a Profª Judith não havia tido seu pedido homologado e que recorreria da decisão. E, para sua surpresa, ainda dentro desta mesma situação, foi posteriormente o concurso realizado. Acha que a anulação do mesmo, seria altamente prejudicial para todos os que tiveram suas provas homologadas e aceitas pelos órgãos competentes. O Prof. José Gomes disse que transformava o seu ponto-de-vista anteriormente apresentado ao plenário, em proposição. Aduziu que, em seu entender, dentre as razões - apontadas pela impetrante do recurso, tão somente o estágio probatório tem validade para que possa ser deferido o seu pedido. A proposta foi aprovada pelo COCEP, com a recomendação de que o respectivo Departamento consultasse a candidata, se aceitava a mesma Comissão Examinadora que participou das demais provas. O Prof. Leo Zilberknop disse querer trazer seus cumprimentos à Comissão de Concursos, em especial ao Prof. Gastão Coelho Pureza Duarte, pela excelência do trabalho que vem desenvolvendo até aqui. O Prof. Sidney Rocha Castro pediu a palavra, dizendo que havia recebido do Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto, a incumbência de trazer à consideração do plenário, os modelos de fichas que haviam sido confeccionadas pela COPERT, para preenchimento pelos Departamentos, com a inclusão da assinatura do Presidente do Colegiado de Curso. Após várias considerações por diversos membros do plenário, foram aprovadas por unanimidade. O Prof. Sidney Castro disse que os demais processos em poder da Comissão de Graduação são muitos e que, não haveria possibilidade de relatar todos. Pele que fossem deixados para uma próxima reunião. Aprovado. A Presidência disse que o Prof. Cáprio tinha vários processos referentes a projetos de pesquisa e fiz a proposta de que o mesmo fosse relatando os mesmos até as dezoito horas, quando então a reunião seria suspensa e os relatos prosseguiriam na próxima sessão. O Prof. Fernando Cáprio da Costa disse que antes de iniciar o relato dos

139  
JUL

processos, queria fazer exposição sobre expediente encaminhado ao COCEP e que solicitava que o Secretário procedesse a distribuição de cópias ao Conselho, para que tivessem conhecimento real dos objetivos a que se propõe a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. O Senhor Presidente disse que o Prof. Fernando Caprio da Costa havia endereçado ao COCEP um trabalho cujas cópias ora estavam sendo distribuídas, acompanhado do seguinte ofício: "Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, os códigos utilizados para identificação dos projetos de pesquisa e a sistemática de controle para distribuição e apreciação pelos ilustres conselheiros do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa." Disse que o mérito do trabalho não era seu, enfatizando o Prof. Fernando Caprio da Costa que desde que assumiu a Presidência da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, sentira da Presidência do COCEP que acumula a Presidência da COPERT, que faltava um elo de ligação entre a Comissão de conceder os incentivos e o Conselho que analisa e aprova os projetos de pesquisa. Ao tempo da COPERTIDE, a maioria dos processos de pesquisa eram encaminhados àquela Comissão, sem que deles tivessem conhecimento sequer o COCEP. Disse, digo, Disse que organizar toda a pesquisa na Universidade, não é trabalho fácil, por isso a Comissão que preside se propôs organizar uma sistemática que possa ser de fácil controle e que se tornasse em um elo de ligação entre a COPERT e a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do COCEP. Disse que foi utilizada uma numeração de seis algarismos para numerar os projetos de pesquisa, onde os dois primeiros algarismos identificam a Unidade, os dois seguintes o Departamento e os três últimos o número do projeto. Foi adotada uma ficha que após registro é encaminhada a quem de direito, com o número que foi dado ao projeto e no verso os participantes do mesmo, a data de início e término do projeto. Essas fichas são elaboreadas em quatro vias, sendo endereçada uma ao Presidente da COPERT, uma aos interessados, uma junto ao processo e outra arquivada pela Comissão. Desta forma a COPERT tem em mãos um documento que lhe indica quem realmente está desenvolvendo pesquisas e a sua Comissão tem o controle das pesquisas em andamento. Disse ainda que esta foi a forma conseguida a que até o presente está dando bons resultados.

Enciou após o relato dos projetos de pesquisa em poder de sua Comissão. Proc. 4822. Departamento de Semiologia e Clínica da FU. Assunto: Programação para curso ministrado em Endodontia, relatado inicialmente, antes de apreciação dos Projetos de Pesquisa. Aprovado. Proc. nº 6046/76. Requerente: Izabel Maria do Amaral Ribeiro, que solicita prorrogação de licença para curso de pós-graduação. Novo prazo: Fins de fevereiro de 1977. Parecer da Comissão: Envio de solicitação à COPERCI, antes de pronunciamento do COCEP. Aprovado. Proc. 1986. Requerente: Prof. Ney Guimarães Machado. Assunto: Encaminha anteprojeto de curso de especialização sobre Teoria e Aplicação da Psicologia Profunda. O processo havia baixado em diligência ao Departamento competente da Faculdade de Medicina, que manifestou seu ponto de vista, havendo a Comissão com base nessa informação exarado o parecer que devia o COCEP aguardar a planificação do referido Departamento dentro das normas da UFPel, para que fossem atingidos os objetivos presentes no processo. Aprovado. Proc. 4868. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias encaminha cópia da ata do exame de dissertação do Engº Agrº Estanislau Dias Davlos, para homologação pelo COCEP. Aprovado. Proc. 4857. A mesma Coordenação solicita a homologação do grau de Mestre à Engº Agrº Maria Elizabeth Viégas, aluna regular do curso de Fitomelhoramento. Aprovado. Proc. 4866. do CCPGCA que solicita a homologação do grau de Mestre ao Engº Agrº José Carlos Fraga. Aprovado. Proc. 4865. A CCPGCA solicita homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Antônio Roberto Marques de Medeiros. Aprovado. Proc. 4864. O CCPGCA solicita homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Anísio Pedro Camilo. Aprovado. Proc. 4863. Do CCPGCA que



3  
solicita a homologação do Grau de Mestre à Licenciada em História Natural Maria da Graça Martino Roth. Aprovado. Proc. 4862. O CCPGCA solicita homologação do Grau de Mestre à Engº Agrº Anamarie Rilling da Nova Cruz. Aprovado. Proc. 4861. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº João José Oliveira. Aprovado. Proc. 4860. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Frim, digo, Firmino Ferreira. Aprovado. Processo nº 4869. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Jaime Roberto Fonseca. Aprovado. Proc. 4858. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Jack Eliseu Crisostomo. Aprovado. Proc. 4857. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Oscar Lopes. Aprovado. Proc. 4856. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Nelson Luiz Finer. Aprovado. Proc. 4855. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Antonio Augusto Fonseca Ferreira. Aprovado. Proc. 4854. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Antonio Silva de Albuquerque. Aprovado. Proc. 4853. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Silvino Amorim Neto. Aprovado. Proc. 4852. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº José Carlos Soares Norairia. Aprovado. Proc. 4851. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Albino Grigoletti Júnior. Aprovado. Proc. 4850. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Delorges Notta da Costa. Aprovado. Proc. 4849. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Maria Pinheiro Fernandes Corrêa. Aprovado. Proc. 4848. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº Airton Zanon. Aprovado. Proc. 4847. Homologação do Grau de Mestre ao Engº Agrº José Rosalvo Andrilhe. Aprovado. Proc. 5766. Projeto de Pesquisa. Roberto Krebs Balthar e outros. Aprovado. Proc. 5588. Projeto de Pesquisa da Suzana Smith Cavalli. Aprovado. Proc. 5584. Projeto de Pesquisa dos Profºs. Alexandre A. Valério da Cunha, Carlos Costa, Cecílio Fernandes, Elmer Costa, Maria de Mattos e Moreira Peters. Aprovado. Proc. 5478. Projeto de Pesquisa do Profº. Wilson Alves de Oliveira. Aprovado. Proc. 5916. Chefe do Departamento de Engenharia Rural solicita a inclusão do Aux. de Ensino Carlos Lago no Projeto de Pesquisa nº 1. Aprovado. Proc. 6633. Projeto de pesquisa dos Profs. Circaly Fonseca Benites, e Arthur Grecco. Aprovado. Proc. 5583. Projeto de Pesquisa do Profº. Luiz Carlos dos Santos Real. Aprovado. Proc. 5013. Projeto de Pesquisa dos Profs. Cesar Augusto Martins, Gervaldo Dias Paz e Ildevar Arrieta, João Oneti da Rocha Rodrigues e Carlos Van der Lann. Aprovado. Proc. 7716. Projeto de Pesquisa do Profº. Ubirajara Fernando Gelli. Aprovado. Proc. 7704. Projeto de Pesquisa dos Profs. Enrique Salazar Caverio e Milton Souza Guerra. Aprovado. Proc. 5589. Projeto de Pesquisa da Profº Judith Viégas. Aprovado. Proc. 6634. Requerentes: Profº. Eurico Kramer de Oliveira e outros. Disse que o processo havia sido baixado em diligência, havendo o interessado apenas registrado no processo: "Sem comentários. Sobre o conteúdo sugiro apenas o exame do mérito." Propôs que voltasse a ser baixado em diligência para cumprimento do que foi solicitado pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. Aprovada. Proc. 6636. Requerentes Ery Schramm e Luis Carlos Mascarónhas. Por informação do solicitante, sabe-se que o Projeto de Pesquisa acha-se suspenso temporariamente. A Comissão foi pelo arquivamento do mesmo. Aprovado. Proc. 6630. Profº. Eurico Passos de Oliveira e outros. Disse que o processo fora baixado em diligência, não havendo sido cumprida integralmente. A Comissão deu parecer para que o processo voltasse a ser baixado em diligência para o cumprimento total do solicitado. Aprovado. Proc. 7720. Projeto de Pesquisa dos Profºs. Milton Souza Guerra, que havia sido baixado em diligência, não havendo a mesma sido cumprida integralmente, digo, havendo sido cumprida, com a omissão de alguns ítems. Suguiu fosse baixada novamente em diligência. Aprovado. Proc. 7708. Projeto de Pesquisa do Profº. Breno Simões da Oliveira. Processo baixado em diligência, não havendo sido cumprida a mesma. Baixar novamente em diligência. Aprovado.

*H. V. da Cunha - JG*

141  
Gel

Disse o Prof. Céprio, que foram endereçados à Comissão alguns processos, sem que tivessem passado pelo protocolo e recebido o respectivo número naquele serviço. Disse haver sido informado pelo Sr. Diretor da FAEM que os processos eram cópias e que os originais, devidamente protocolados estavam em poder da Direção. Solitou que fossem apreciados no COCEP para adiantar o trâmite usual e, posteriormente encaminhasse os originais para serem trocados pelas cópias. Projeto de Pesquisa do Prof. Vanderley Vasques Vieira, Milton de Souza Guerra e Enrique Selazar Cavero, disse faltar aprovação do Conselho Departamental. Projeto de Pesquisa do Prof. Ronel de Almeida Douglas, que também falta a aprovação do Conselho Departamental. Proc. 7705, do Prof. Milton de Souza Guerra. A diligencia não foi cumprida integralmente. A Comissão elaborou seu parecer, dizendo ser a pesquisa insusquível, face o executante haver afirmado necessitar de Cr\$178.000,00 para a mesma, não apontando existirem recursos para tal. Aprovado o parecer da Comissão. Proc. 7703. Milton de Souza Guerra baixado em diligencias ao retorno a Comissão não satisfeita com as informações, resolveu baixar novamente em diligencia para informações complementares. Proc. 7706. Marco Antonio Noguez. Baixar novamente em diligencia, em razão de a mesma não haver sido cumprida integralmente. Proc. 6695. José Casaretto, Milton Guerra e Juvenal da Costa Vidal. O Processo foi baixado em diligencia, havendo o interessado respondido que se encontrava impossibilitado de atender a diligência. A Comissão foi pelo enquivamento do processo até que possam ser prestadas as informações, pois a Comissão não pode dar parecer sem que sejam elucidados diversos pontos no processo. Disse o Prof. Fernando Céprio da Costa que estes eram os processos em poder da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa. O Senhor Presidente agradeceu a comparecência de todos os Conselheiros, e suspendeu a sessão, que terá continuidade no dia 25.8.76, às 9 horas. No dia e hora aprazados, foram reiniciados os trabalhos, havendo a Presidência de imediato feito o registro que fora involuntariamente omitido na sessão anterior, do comparecimento, pela primeira vez no COCEP, como seu novo membro, do Coordenador do Colegiado do Curso da Faculdade da Medicina, Prof. Léo Zilberknop, tendo aduzido que o referido professor é um docente de largos conhecimentos e que o milho de sua inteligência, tinha certeza, em muito contribuiria para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Coordenador do Ensino e de Pesquisa. Após, passou a palavra ao Prof. Gastão Coelho Piresza Duarte, Presidente da Comissão de Concursos do COCEP, para relato dos processos em poder da Comissão. Proc. de inscrição no Concurso de Professor Assistente, da Auxiliar de Ensino Maria Carmelina Ribeiro Silva. Disse que, antes de relatar o processo, necessitava trazer ao conhecimento senhores conselheiros, a tramitação que o mesmo estava seguindo e as razões que levaram a candidata a impetrar recurso de decisão do Conselho Departamental do Instituto de Biologia. Disse que, quando da publicação do Edital 1/75, que estabelecia normas para inscrição no concurso para Professor Assistente, a mesma, que está lotada no Departamento de Histologia do Instituto de Biologia, mas lecionando na Faculdade de Medicina, ratificou, dizendo que a lotação da mesma é no departamento de Histologia, disse que a mesma fez sua inscrição e ao término do prazo determinado pelo referido Edital, a Comissão de Concursos recolheu os processos daquele Departamento da Universidade onde as inscrições foram realizadas, e analisando-os, quanto a que era determinado no Edital, encaminhou os mesmos às respectivas Unidades para que seus Diretores as lavassem aos seus Conselhos Departamentais para fixação das comissões Examinadoras, elaboração dos conteúdos programáticos e determinação das datas de provas a serem realizadas. Disse que o processo em pauta, não fora aceito pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, que entendeu não estarem cumpridos os requisitos exigidos no Edital. Solicitou o Conselho Departamental, diretamente à Consultoria Jurídica da Universidade, um parecer sobre a legalidade ou não da inscrição. O Senhor Consultor Jurídico não se julgou competente a dar o parecer solicitado, pois o processo deveria ser encaminhado à Reitoria de desta à Consultoria, que é um órgão diretamente ligado ao Magnífico Reitor. O Prof. Delfim Silveira encaminhou o processo para a Comissão de Concursos que o devolveu ao mesmo com a solicitação de encaminhamento, agora sim, à Consultoria Jurídica da Universidade.

W. V. G.

143  
out

Dessa tramitação, como é claro, levou muitos dias e, como se aproximava a data da realização do concurso no Departamento de Morfologia, sem que houvesse ainda uma solução no processo da Profª Carmelina, esta entrou com um recurso dirigido diretamente ao Sr. Presidente do COCEP, Prof. Alexandre A. Valério da Cunha. Este, imediatamente despachou o processo para que a Consultoria Jurídica tivesse conhecimento do recurso e desse seu parecer, enviando posteriormente à Comissão de Concursos. E assim foi feito. Faz o parecer da consultoria jurídica, o Prof. Alexandre Valério da Cunha, na ocasião no exercício da Reitoria, baixou Portaria suspendendo o concurso, até que o primeiro processo tivesse uma solução. Passou o Prof. Gastão Duarte à leitura do recurso impetrado pela candidata, e do parecer da Consultoria Jurídica, que opinou pelo deferimento da sustação do concurso, — a expedição da competente Portaria. O Senhor Vice-Reitor, encaminhou o processo, com o parecer da Consultoria Jurídica à Comissão de Concursos do COCEP, — referendou o referido parecer, em consonância com a Portaria nº 286/76 que suspendeu a realização do concurso, até a homologação ou não, pelo COCEP, do pedido de inscrição da recorrente. Disse ainda o Prof. Gastão Duarte, a título declare que havia realizado naquela Faculdade, em 17 de agosto de 1970, concurso de professoramento sob a égide da Lei 444, havendo sua inscrição sido aprovada em 16 de dezembro de 1968. Fez ainda a recorrente juntada de outros documentos comprobatórios da condição que alega. Disse finalmente que, estes foram os atos e fatores que integram o corpo do processo em pauta, e, agora com novos documentos, segue o processo encaminhado novamente à Consultoria Jurídica para que se pronunciem a respeito, com a posterior remessa ao Instituto de Biologia para conhecimento desse parecer. Foi colocado pela presidência em votação o parecer da Comissão de Concursos, que foi pela aprovação do pedido feito pela requerente. Aprovado. Foi concedida a palavra a seguir ao Presidente da Comissão de Graduação, Professor Sidney Roche Castro, que disse ter em seu poder alguns processos que haviam sido apreciados na sessão anterior a os relatários agora. Proc. nº.... 276, em que a Sra. Diretora da Faculdade de Educação solicita informações sobre isenção de disciplinas. Entre outras considerações, diz a referida Diretora, ter tido informação de que o Decreto 77.445 de 19.04.1976, que trata de transferência, se aplicaria, também, aos casos de isenção. Disse o Prof. Castro que entendia esse tipo de consulta, por ser a Faculdade de Educação uma Unidade nova da Universidade. Aduziu que o Decreto citado, referisse-se unicamente a transferência ex-ofício de Funcionários. Disse, no entanto, que se um pedido de transferência para a Universidade, em razão de transferência ex-ofício de um funcionário chegar a um Colegiado de Curso, não deveria ter tratamento diferente o pedido feito por um funcionário que se transferiu de modo próprio, por uma questão de justiça. Entendia que nos dois casos, não se deveriam dar tratamentos diferentes. Quanto ao mais, disse entender ser prerrogativa e sistemática de cada Colegiado de Curso. Disse ser esta a informação da Comissão de Graduação. Aprovado. Em plenário o senso da informação da Comissão de Graduação. Proc. 5814/76 em que o Coordenador do Curso de Engenharia Agrícola solicita orientação sobre como interpretar os artigos 196 e 298 do Regimento Geral da Universidade. Disse o Prof. Sidney Castro que, em seu entender, a participação na ACISO, OPERA, CRU etc., não assegurava aprovação, pois se o aluno se matriculasse em dois ou projetos de extensão, atingiria os noventa dias letivos, teria uma aprovação mínima, sem passar, sique, por uma sala de aula. Disse que o aluno teria direito à nota mínima, apenas nas avaliações feitas no período de afastamento, que poderá ser superior a trinta dias, nunca obtendo aprovação na disciplina ou mestre. Disse ser este o seu parecer. Aprovado o parecer do relator. Proc. —

N. V. Duarte

143  
jul

nº 41/73, que retorna agora por proposição da Assessoria de Planejamento, onde originalmente era requerente a Comissão Especial designada para estudar a criação de novas licenciaturas no Curso de Estudos Sociais, acompanhado do respectivo relatório da Comissão. Disse que o referido relatório havia recebido do Magnífico Reitor despacho endereçando o assunto inicialmente ao COCEP e, posteriormente, ao Conselho Universitário. Posteriormente, em face possivelmente de outras considerações, foi o assunto suspenso, vindo agora com parecer da Assessoria de Planejamento da Universidade, que foi lido pelo relator para o plenário, onde a mesma Assessoria disse da viabilidade da criação de novas cursos de licenciatura no Curso de Estudos Sociais. Disse o relator que encampava as considerações do Senhor Assessor de Planejamento, integralmente. Aprovado o parecer do relator.

Proc. 5089/76 - O Departamento de Desenho propõe a substituição da denominação da disciplina "Desenho", do Curso de Engenharia Agronômica, para "Projeção Cota e Desenho Técnico", por se adaptar melhor ao conteúdo programático da referida disciplina. Disse o relator que o processo traduziu pelas canais competentes a Unidade, sendo por isso, favorável ao solicitado. Disse que relataria em seguida o Proc. 5565/76, que trata da reformulação do Currículo do Curso de Engenharia Agronômica, processada em decorrência do novo Currículo Mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Disse o relator, que o assunto decorre de uma discussão legal, sendo por isso, favorável à sua aprovação, com a mudança da denominação da disciplina que trata o processo anteriormente relatado, sugerindo que o processo de nº 5565/76, fosse anexado ao processo ora relata, digo, relatório, sendo ambos postos em votação, sendo o relator pela aprovação de ambos. Aprovado pelo unanimidade dos membros do COCEP. Disse a seguir o Prof. Sidney Gao que o assunto seguinte é originado do ofício 12/76 da Coordenadora do Colegiado de Curso de Ciências Domésticas, que endereça consulta ao COCEP, vasadas nos seguintes itens: 1. Qual o número de vagas a serem oferecidas nas disciplinas - Cursos da UFPel. 2. Qual o número de vagas que deverão ser abertas no caso das disciplinas oferecidas nos dois semestres letivos. 3. Têm os alunos assistentes o direito de vagas asseguradas. 4. Qual o número mínimo de alunos necessários para ser oferecida uma disciplina. 5. No caso de nova disciplina só haver alunos repetentes, mesmo em pequeno número, deverá este ser oferecida?. Disse o relator que a Assessoria Acadêmica está plenamente capacitada a prestar esclarecimentos, não devendo o COCEP manifestar-se sobre o assunto. Caso haja dúvida, quanto às informações prestadas pela Assessoria Acadêmica, então, sim, deve o COCEP manifestar-se. Proc. 4450/76. Disse o relator, que lhe parecia o Prof. Silvino Jacquin Lopes Neto, na sessão anterior, havia relatado o mesmo, pois não tinha o processo em mãos e, como havia urgência na tramitação do assunto, havia feito o relato verbal. Trata o processo da fusão do Departamento de Estatística com o Departamento de Saúde e Aplicação, ficando a Escola Superior de Educação Física com apenas dois Departamentos: 1. Departamento de Ginástica e 2. Departamento de Desportos, contendo cada Departamento com nove docentes. Proc. 4183/76. Da Faculdade de Veterinária. Assunto: Alteração da data de matrícula, com alteração do término das aulas, com a respectiva antecipação do final das mesmas. Aprovado. Proc. 6059/76. Da Coordenadoria do Curso, digo, do Curso de Nutrição, solicitando o aumento de 20 para trinta vagas no próximo concurso vestibular. Aprovado, em razão do parecer favorável do relator, que refere a exigência de motivos da referida Coordenadoria. Proc. 4970/76. Da Faculdade de Educação, cuja Diretora, Profª Circe Dutra comunica que em face dos estudos realizados, ficou estabelecido que a Faculdade de Educação se organizaria em dois Departamentos: 1. Departamento de Ensino; 2. Departamento de Fundamentos da Educação. O Relator deu parecer favorável, sendo aprovado pelo COCEP. Proc. 4907, da Faculdade de Educação, que encaminha à consideração do COCEP o plano

Waldemar J. G.  
Waldemar J. G.

144  
out

do Curso de Licenciatura em Disciplinas Especializadas para o Ensino de 2º Grau, -  
cuja ministração já havia sido anteriormente aprovada pelo CNEP e pelo Conselho -  
Universitário. Disse o relator que é feita uma completa especificação no referido  
anexo, razão pela qual, era favorável à sua aprovação. Aprovado pelo Conselho.  
-  
É retificado na presente ata, o registro de que o proc. de nº 4970/76 da Faculdade  
de Educação, havia sido aprovado. Ficou deliberado no Conselho, que o processo fosse  
baixado em diligéncia, para que fosse informado o número de docentes existentes  
cerca um dos Departamentos propostos, bem como a inclusão dos conteúdos programá-  
ticos de cada uma das disciplinas, para que o Conselho tivesse maiores subsídios -  
para um julgamento. Proc. 6128/76, do Coordenador do Curso de Arquitetura e Urba-  
nismo, que comunica ao Conselho que com a recente autorização da contratação de do-  
centes, poderiam ser oferecidas ainda neste período, disciplinas em atraso, inte-  
grantes do currículo mínimo do Curso de Arquitetura e Urbanismo: Arquitetura Brasí-  
liana - Departamento de Estudos de Arte, Letras e Comunicação, 5º semestre do cur-  
rículo, que deveria ser, digo, ter sido oferecida em março de 1974; Estruturas em  
Cimento e Madeira - Departamento de Engenharia Rural, 6º semestre, que deveria ter si-  
do oferecida em agosto de 1974. Aduziu que as referidas disciplinas poderão ser -  
oferecidas com início em 31 de agosto e término em 22 de dezembro e com início em  
27 de agosto e término em 17 de dezembro, respectivamente. O relator disse que, em  
base da exposição da Coordenadoria do Curso de Arquitetura e Urbanismo, era pelo  
aprovado do solicitado. Aprovado o parecer do relator. Disse o Prof. Sidney Cas-  
tro que trazia, por se tratar de assunto de urgência, proposta verbal, de pedido -  
originado do Departamento de Odontologia e Clínica da Faculdade de Odontologia, em  
que a disciplina de Radiologia propõe oferecer, ainda neste semestre, em regime  
de recuperação do Curso, a duplicação da disciplina, que é unisemestral e que de-  
veria funcionar de março a agosto do próximo ano. Fronde-se a solicitação, ao fato  
de possibilitar aos alunos o reinício de seu curso em 1977, caso contrário deveri-  
am cursar Radiologia, digo, Radiologia em 1977 e reiniciar o Curso em 1978, com pré-  
viamente dois anos de paralização. Disso que, é proposto, também, o regime de du-  
uplicação de semestres, a partir do próximo ano. Aprovada a proposta. Disse a se-  
guir o Prof. Sidney Castro que tinha em mãos um processo de longa tramitação, em  
que é requerente o Prof. Milton de Souza Guerra, do Departamento de Fitossociologia  
da Faculdade de Agronomia Eliseu Machado, com o pedido da contratação do Prof. Aqui-  
do Francisco Rufinelli Roy. Disse que dado o volume, seria por decisão consecutiva  
a leitura da tramitação que teve o processo até agora, solicitando ao Conselho que  
esse seja feita, apenas, a leitura do parecer final da Consultoria Jurídica, que a Co-  
missão de Graduação encampa. Parecer da Consultoria Jurídica: ...entendo que sua  
contratação poderá ocorrer como Professor Visitante, o teor do que dispõe o artigo  
2º, inciso III do Decreto-Lei nº 6.182, estabelecendo-se prazo determinado, quem-  
bete, de um ano, a retribuição em função de qualificação. Vencido o prazo estabele-  
cido em seu contrato, se o Professor desejar permanecer no Brasil ou naturalizar -  
se, regularizando sua situação, revalidando seu diploma ou esperar registrando-o,  
considerando a existência de convênio, como estabelece a Resolução 43/75 do egrégio Con-  
selho Federal de Educação, então será caso de pensar-se na contratação como Auxili-  
ar de Ensino, pois irá ingressar na carreira do magistério superior, e, como tal, -  
deverá concorrer pelo primeiro estágio. É o parecer...” Disse o Prof. Sidney Castro  
que, por falta de maiores informes, encampava o parecer da Consultoria Jurídica, -  
com a ressalva de que a contratação deveria ser feita como Auxiliar de Ensino, pa-  
ra não trazer prejuízos aos demais professores da Universidade, que tem esta forma  
de ingresso. No entanto, nada impede que a recuperação do referido Professor, pos-  
sa ser feita pelo qualificação do mesmo. Aprovado pelo Conselho. Agradecendo a pre-  
sença de todos os senhores Conselheiros, o Prof. Alexandre A. Valério da Cunha, -  
que por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secre-

11/11/1981  
Paulo Machado Vieira

*143  
out*  
tório dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que depois de aprovada, se-  
rá devidamente assinada.

*Paulo José W. Schubert.*